



CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Conselho Municipal da Juventude

Proposta de Regulamento

Preâmbulo

Considerando que, o poder local é, principalmente mercê da sua proximidade com a população, aquele que melhor pode criar mecanismos de democracia participativa e aberta a todos os cidadãos;

Considerando a inquestionável transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude, que hoje se sente na sociedade portuguesa;

Considerando que, os jovens assumem na sociedade, o papel principal na definição e na implementação das políticas municipais de juventude;

Considerando que, urge concretizar medidas conducentes a que a população mais jovem do concelho, desde cedo, exerça o seu direito de cidadania, de uma forma mais participativa, empenhada, esclarecida e organizada;

Tomando o Município da Trofa, consciência do avanço que representa o diálogo entre instituições e a criação de uma estrutura consultiva, que constitua um veículo privilegiado de participação e de intervenção;

Considerando que, a criação do Conselho Municipal de Juventude representa esse instrumento de diálogo e de debate sobre os interesses, as dificuldades, as expectativas e os problemas manifestados pela população jovem do Concelho da Trofa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do preceituado na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, é aprovado o presente "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude".

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) é o órgão consultivo do Município da Trofa sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2º

Fins

O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) prossegue os seguintes fins:



CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

- a) Colaborar na definição e na execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e a representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- e) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- f) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, que preside;
- b) O Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude ou com competência delegada nessa matéria;
- c) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- d) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- e) Um representante de cada associação juvenil do Concelho, inscrita no RNAJ – Registo Nacional das Associações Juvenis ou com equiparação, nos termos do número 3 do Artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;
- f) Um representante de cada associação de estudantes das escolas básicas do 2º e 3º ciclos, da escola secundária e das escolas profissionais do Concelho;
- g) Um representante de cada organização partidária de juventude pertencentes aos partidos políticos com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;



CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Artigo 4º

Membros da Assembleia Municipal

Os partidos ou grupos de cidadão eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um membro com idade inferior a 30 anos, salvo se nenhum dos seus membros reúna o referido requisito, caso em que poderá indicar um membro com a idade aproximada a 30 anos.

Artigo 5º

Observadores

Pelo presente Regulamento atribui-se o estatuto de Observador Permanente, sem direito de voto, a: outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no Concelho que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Jovens.

Artigo 6º

Participantes externos

Por deliberação tomada por maioria de 2/3 do Conselho Municipal de Juventude, poderão ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7º

Competências consultivas

1. Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento Municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
 - c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias referentes às políticas de juventude;
2. O Conselho Municipal de Juventude deve, ainda, ser auscultado, pela Câmara Municipal, no decurso da elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

3. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no exercício das competências próprias ou delegadas.
4. A Assembleia Municipal pode, também, solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8º

Emissão de pareceres obrigatórios

1. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao Conselho Municipal de Juventude.
2. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo, imediatamente, após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.
3. O parecer do Conselho Municipal de Juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas de emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do Município entre a população jovem do concelho;
- d) Participação cívica da população jovem do concelho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Eleger o representante do Município nos Conselhos Regionais de Juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11º

Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:



CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho e os titulares dos Órgãos da Autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e a divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o Plano e o Relatório de Actividades;
- b) Aprovar o respectivo Regimento Interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13º

Competência em matéria educativa

Compete, ainda, aos Conselhos Municipais de Juventude acompanhar a evolução da política de educação, através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 15º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1. Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas e) a i) do artigo 3º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
 - c) Eleger o representante do Município no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Eleger o representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
 - e) Propor a adopção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;

ATA N.º 03/2015 - DOCUMENTO B - FLS. 18/21

ACTA N.º 07/2009 - DOCUMENTO N.º 04 - FLS. 6/9



2

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), c) e d) do número anterior.

Artigo 16º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

ATA N.º 03/2015 - DOCUMENTO 13 - FLS. 19/21

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17º

Funcionamento

1. O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O Conselho Municipal de Juventude pode contemplar no respectivo Regimento Interno a constituição de uma Comissão Coordenadora que assegure o seu funcionamento entre reuniões de plenário.
3. O Conselho Municipal de Juventude pode, ainda, deliberar a constituição de Comissões Eventuais de duração temporária.

Artigo 18º

Plenário

1. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Actividades e ao Orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do Relatório de Actividades do Município.
2. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne, ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.
3. Caso o Presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
4. Caso o Presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

ACTA N.º 07/2009 - DOCUMENTO N.º 04 - FLS. 7/9



CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

5. No início de cada mandato, o plenário elege dois Secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude.
6. As reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19º

Comissão Permanente

1. As competências da Comissão Permanente, bem como o número de membros que a constituirá, que deverá respeitar a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.
2. O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude.
3. Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de Autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.
4. As regras de funcionamento da Comissão Permanente constarão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 20º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de Comissões Eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 21º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo aos Conselhos Municipais de Juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Artigo 22º

Instalações

1. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como, para o funcionamento dos serviços de apoio.
2. O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal, para organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 23º

Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude a meios informativos, por forma que este publicite as suas deliberações e divulgue as suas iniciativas.

Artigo 24º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25º

Regimento Interno

O Conselho Municipal aprovará o respectivo Regimento Interno, do qual se farão constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, bem como, no presente Regulamento e bem assim, a composição e competências da Comissão Permanente.

Artigo 26º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa é, em cumprimento do preceituado na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.